



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº .....*B1/2017*.....  
OFÍCIO Nº 345/2017-GAB., DE 11 DE ABRIL DE 2017.

**SÚMULA:** Revoga dispositivos da Lei nº 12.332, de 23 de setembro de 2015 e dá outras providências.

Londrina, 11 de abril de 2017.

**João Mendonça da Silva**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
(em exercício)

**Texto do projeto de lei em anexo.**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 01/2017

**SÚMULA:** Revoga dispositivos da Lei nº 12.332, de 23 de setembro de 2015 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos II e IX, do art. 6º da Lei nº 12.332, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre a compensação de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa do Município de Londrina, no âmbito da Administração Direta Municipal e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina,



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar dispositivos da Lei nº 12.332, de 23 de setembro de 2015, que trata da compensação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa da Administração Direta, com débitos no âmbito da Administração Municipal;

O principal objetivo da matéria em questão é regulamentar com maior precisão esse tipo de procedimento, permitindo que aqueles, que ao mesmo tempo se denominam credores e devedores para com o Município, possam realizar a compensação dos referidos créditos, ocasionando o devido e justo encontro de contas.

De acordo com a redação vigente, insculpida no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 12.332/2015, a compensação com créditos da Fazenda Pública fica limitada àqueles cujas receitas possuem idênticas destinações constitucionais ou legais. Isto é: apenas se poderia compensar Taxas por Taxas e Impostos por Impostos.

Muito embora tenha sido consignada essa exigência no projeto encaminhado e aprovado, na prática, a medida tem se tornado empecilho para a compensação de créditos tributários diversos. Ocorre que o Município se obriga a devolver em espécie os indébitos deferidos, mesmo que o contribuinte tenha outros débitos em favor da Fazenda Municipal, unicamente porque são diversos na origem.

Com a modificação proposta, pretendemos compensar valores com maior agilidade, resolvendo demandas administrativas e judiciais que são morosas e custosas.

Outro dispositivo a ser revogado é o inciso IX do art. 6º que limita a compensação de débitos, inscritos em dívida ativa, com data de lançamento com prazo inferior a 5 (cinco) anos do requerimento da compensação.

Essa limitação também se mostrou conflituosa, pois diminuiu muitíssimo a aplicação da lei.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Contribuintes com débitos inscritos há mais de 5 anos geralmente são renitentes e contumazes devedores e por não possuírem obviamente certidões de regularidade fiscal, não constam como credores do Município como prestadores de serviços ou fornecedores de mercadorias. Raramente também figurariam como titulares de indébitos tributários.

Com a revogação dessa limitação, a intenção é facilitar a compensação, diminuindo o desembolso financeiro e ao mesmo tempo facilitar a regularidade fiscal dos contribuintes, que eventualmente se tornem devedores de tributos.

Para que possamos ter maior eficácia deste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências que o mesmo seja analisado e votado juntamente o Projeto de Lei nº 67/2017.

Dessa forma, em face das razões arroladas, por uma questão de justiça, e com base nos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, entendemos que deva haver a compensação na forma ora proposta, e esperamos que tenha, a presente mensagem, a indispensável aprovação dessa colenda Casa de Leis.

Londrina, 11 de abril de 2017.

**João Mendonça da Silva**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
(em exercício)



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Ofício nº 345/2017-GAB.**

Londrina, 11 de abril de 2017.

A Sua Excelência, Senhor  
**Ailton da Silva Nantes**  
Presidente da Câmara Municipal – em exercício  
Londrina - PR

**Assunto: encaminha Projeto de Lei - revoga dispositivos da Lei nº 12.332, de 23 de setembro de 2015.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual pretende o Executivo, autorização legislativa para revogar dispositivos da Lei Municipal nº 12.332, de 23 de setembro de 2015. Cujas justificativas anexamos.

Atenciosamente,

**João Mendonça da Silva**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
(em exercício)